



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG

TELEFONE GERAL (31) 3891-3888 - TELEFAX (31) 3891-5050

CNPJ 18.132.449/0001-79

LEI N° 1.458/2001

**Altera a Lei n.º 1.262/98 e dá
outras providências**

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao artigo 2º da Lei n.º 1.262/98 o seguinte inciso:

V – aplicar as penalidades, inclusive as de advertência por escrito e multa por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, por intermédio do Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Público.

Art. 2º - Ficam excluído o inciso III do artigo 4º da Lei n.º 1.262/98 e renumerados os incisos IV e V, que passam a ser, respectivamente, III e IV.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 21 de novembro de 2001

**Fernando Sant'Ana e Castro
Prefeito Municipal**

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 19/11/2001)

Assinaturas


